



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	368
Processo nº.	: 28/62
Aprovada em:	11-junho-1962
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	27-junho-1962
Vetada em:	

Concede isenção do Imposto de Licença aos veículos de uso exclusivo dos Magistrados desta Comarca, fornecendo-lhes as respectivas chapas brancas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Municipalidade concederá, aos Magistrados que tiverem jurisdição sobre o Município, isenção do Imposto de Licença para os veículos de uso exclusivo dos mesmos.

Artigo 2º - Ser-lhes-ão fornecidas as respectivas chapas brancas, enquanto o Governo Estadual não fornecer aos referidos Magistrados as viaturas para suas diligências judiciárias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 27 de junho de 1962.

 Salvador Banky



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	368
Processo nº.	: 28/62
Aprovada	em: 11-junho-1962
Decretada	em:
Sancionada	em:
Promulgada	em: 27-junho-1962
Vetada	em:

Concede isenção do Imposto de Licença aos veículos de uso exclusivo dos Magistrados desta Comarca, fornecendo-lhes as respectivas chapas brancas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Municipalidade concederá, aos Magistrados que tiverem jurisdição sobre o Município, isenção do Imposto de Licença para os veículos de uso exclusivo dos mesmos.

Artigo 2º - Ser-lhes-ão fornecidas as respectivas chapas brancas, enquanto o Governo Estadual não fornecer aos referidos Magistrados as viaturas para suas diligências judiciárias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 27 de junho de 1.962.

Salomão Bauhij



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 368
Processo nº. : 28/62
Aprovada em: 11-junho-1962
Decretada em:
Sancionada em:
Promulgada em: 27-6-62
Vetada em:

Concede isenção de Imposto de Licença aos veículos de uso exclusivo dos Magistrados desta Comarca, fornecendo-lhes as respectivas chapas brancas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Municipalidade concederá, aos Magistrados que tiverem jurisdição sobre o Município, isenção de Imposto de Licença para os veículos de uso exclusivo dos mesmos.

Artigo 2º - Ser-lhes-ão fornecidas as respectivas chapas brancas, enquanto o Governo Estadual não fornecer aos referidos Magistrados as viaturas para suas diligências judiciárias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá,
em 11 de junho de 1.962.

Salvador Baum
João de Faria de Costa Filho
Marcelino
Arliano de Freitas e Campos

Dr. - R. H. H.
João Teixeira e Silva
Procurador
Poppecci